



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 518/64

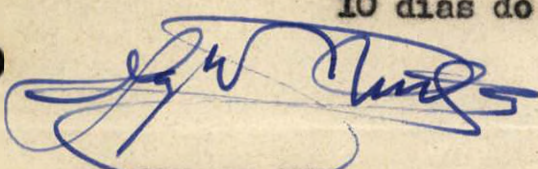
**SÚMULA:-** Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Ministério da Educação e Cultura para suplementação de vencimentos dos professores primários municipais.

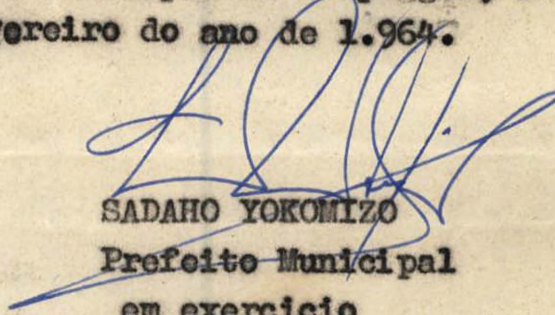
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º -** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar com o Governo Federal, através do Ministério da Educação e - Cultura, o competente convênio para suplementação de vencimentos dos professores primários municipais, na conformidade de decreto em vigor e instruções a serem baixadas pelo referido Ministério.

**Artigo 2º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos -  
10 dias do mês de fevereiro do ano de 1.964.

  
JAYME DE LIMA  
Secretário

  
SADAHYO YOKOMIZO  
Prefeito Municipal  
em exercício

D/IR.